



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 25 de abril de 2024.

**OFÍCIO N°.168/2024/GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao Projeto de Lei n°. 007 de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a carteira de identificação do Autista-CIA, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista- TEA, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE**  
**ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.25 17:04:38 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

**RECEBEMOS**

26/04/24  
Sarah C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**PROJETO DE LEI 007/ 2024**

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CIA, COM A FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de São José do Calçado-ES, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º.** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social, saúde, educação e prioridade nos serviços públicos e privados.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado:

I - Expedir sem qualquer custo a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de atestado médico ou relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID 10 F84.0, bem como dos demais documentos de identificação, do usuário, dos pais ou representante legal com certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, autenticadas ou cópias apresentadas juntamente com os originais para serem conferidas por servidor público, foto 3x4 do usuário, e demais informações constantes no art. 3-A, § 1º e 2º da Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

II - Emitir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, para contagem e identifica usuários portadores do TEA no Município de São José do Calçado.

III - Administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

IV- Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA).

ANTONIO  
IO  
COIMB  
RA DE  
ALMEI  
DA:379  
732747  
15

Assinado de  
forma digital  
por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715  
Dados:  
2024.04.25  
16:45:09  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

V- Expedir atos inerentes à execução desta Lei.

**Parágrafo Único:** O atestado médico ou laudo médico, atestando o diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista (TEA), deverá ser emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria, assinado e carimbado com o respectivo CRM do médico responsável.

**Art. 4º.** Verificada a regularidade, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), será emitida em até 30 (trinta) dias após recebimento da documentação constante no art. 3º, inciso I, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art. 5º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

**Parágrafo Único:** Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) emitido pelo Órgão Policial Competente.

**Art. 6º.** O portador da CMIA, terá direito a todos os benefícios de meia-entrada para acesso à cultura, lazer e esporte no Município de São José do Calçado.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará por ato próprio a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.25 16:45:26 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 07/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado - ES,**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São José do Calçado-ES, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que tenham seus direitos garantidos.

Induvidoso, Nobres Edis, que o aludido documento constituir-se-á em uma ferramenta útil, notadamente para aqueles que necessitam de agilização de atendimentos, diminuição da burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando-se, destarte, o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Desta feita, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é de fácil constatação, especialmente por quem não tenha um contato direto.

Assim sendo, tendo em vista que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento, com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

ANTONIO  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA  
:3797327  
4715

Assinado de  
forma digital  
por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
73274715  
Dados:  
2024.04.25  
16:45:41  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

---

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa da aprovação da presente proposta legislativa por essa Egrégia Casa de Leis, que ora submetemos em regime de urgência, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.04.25 16:45:55 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## **Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*  
*"No dia a dia com o Calçadense"*

### **DESPACHO**

Ao jurídico para análise e parecer.

**São José do Calçado/ES, 26 de abril de 2024.**

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



08  
SA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

## Legislatura 2021-2024

---

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

**MODIFICA O ART. 5 E PARÁGRAFO ÚNICO DA PROJETO DE LEI 007/2004 QUE DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei 007/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** A carteira de identificação das crianças autista, criadas pelo grupo “Mães de Girassol”- contendo todos os dados necessários à identificação do portador do espectro autista, inclusive com informação por meio de QRCODE, do laudo médico atestando o transtorno - passa a ser admitida em nosso município, com os mesmos benefícios da carteira emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.*

***Parágrafo Único.** Em caso de extrativo da CMIA ou da carteira emitida pelas “Mães de Girassol”, será emitida segurada via, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência (BO) emitido pelo Órgão Policial competente.*

## JUSTIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal estabelecia um prazo de validade para a carteira de identificação do autista, o que levanta questões sensíveis e fundamentais sobre a natureza do autismo. A retirada desse artigo se justifica pela compreensão de que o autismo não é uma doença, mas sim um transtorno do desenvolvimento neurológico. Diferentemente de uma condição médica tratável, o autismo é uma característica intrínseca e permanente da pessoa.

Ao reconhecer que o autismo não possui cura e que uma pessoa autista sempre será autista, entendemos a importância de não impor limites temporais à validade da carteira de identificação do autista. A retirada deste artigo visa garantir o respeito à dignidade e aos direitos das pessoas com autismo, reconhecendo sua condição como parte integrante de sua identidade.

Além disso, a emenda apresentada visa reconhecer e valorizar a iniciativa do grupo "Mães de Girassol" na criação da carteira de identificação das crianças autistas. Esta carteira contém informações essenciais para a identificação e o atendimento adequado das pessoas no espectro autista, incluindo detalhes fornecidos por meio de QR Code, bem como a inclusão do laudo médico atestando o transtorno.

Ao admitir a carteira de identificação das crianças autistas emitida pelo grupo "Mães de Girassol" em nosso município, equiparando-a aos benefícios da carteira emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, estamos reconhecendo o valor e a eficácia dessa iniciativa comunitária na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas autistas.

O parágrafo único estabelece um procedimento claro em caso de perda ou extravio da carteira emitida pelo grupo "Mães de Girassol" ou pela Secretaria Municipal de Saúde. A emissão de uma segunda via mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pelo Órgão Policial competente visa garantir a segurança e a integridade das informações contidas na carteira, bem como facilitar o acesso contínuo aos serviços e benefícios destinados às pessoas autistas em nosso município.

Portanto, a aprovação desta emenda fortalecerá os esforços de inclusão e assistência às pessoas autistas em nosso município, reconhecendo e valorizando a colaboração da sociedade civil organizada na promoção do bem-estar e dos direitos das pessoas no espectro autista.

São José do Calçado/ES, 08 de maio de 2024.

**Marven Menezes Lins**  
Vereador



## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI N. 161/2024**

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise Do Projeto de Lei n.º 007/2024, que dispõe sobre a carteira de identificação do autista.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O presente projeto em análise é legal, cabendo à análise dos demais aspectos aos pares desta Casa de Leis.

São José do Calçado/ES, 08 de maio de 2024.

*Samira Pimentel*  
**SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE**  
**ASSESSORA JURÍDICA**